



Prefeitura de Timbó

Publicado em 21/12/2012

Local: Timbó-SC

Edição Nº 1144 Pág. 205 a 207

GAPREF - ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2613, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, Prefeito de Timbó-SC.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SMDC

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), nos termos dos arts. 5º, XXXII e 170, V da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.078/90, Decreto Federal nº. 2.181/97 e art. 150 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC:

I - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

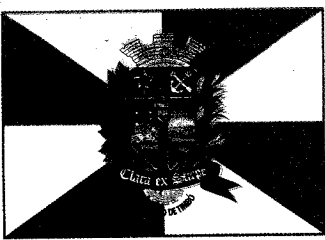
II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON;

III - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD;

IV - Entidades civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, com sede neste município.

CAPÍTULO II DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Seção I Das Atribuições



Prefeitura de Timbó

Art. 3º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, órgão subordinado à Procuradoria Geral do Município, destinado a executar o Programa de Defesa do Consumidor, promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e de defesa do consumidor, além de coordenar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON:

- I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;
- II - receber, analisar, avaliar, apurar e encaminhar consultas, denúncias, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III - encaminhar ao Ministério Público os fatos tipificados como crimes e/ou infrações às relações de consumo e/ou violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- IV - administrar e gerir os recursos/valores depositados no Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD;
- V - solicitar à polícia judiciária a apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;
- VI - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;
- VII - orientar os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- VIII – defender os consumidores contra abusos praticados nas relações de consumo;
- IX - desenvolver palestras, campanhas, debates e outras atividades correlatas;
- X - atuar junto ao Sistema Municipal de Ensino, visando incluir o tema da *educação para o consumo* no currículo das disciplinas já existentes na grade escolar, de forma a possibilitar a informação e a formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
- XI - incentivar e apoiar a criação e organização de entidades civis de defesa do consumidor em âmbito municipal e aquelas já existentes; inclusive com recursos financeiros e/ou outros programas especiais;
- XII - promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade;



Prefeitura de Timbó

XIII - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

XIV - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos artigos 57 a 62 do Decreto 2.181/97, registrando as soluções;

XV - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;

XVI - fiscalizar e aplicar, mediante regular processo administrativo, as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo Decreto nº 2.181/97, e em outras normas e leis federais, estaduais e municipais pertinentes à defesa do consumidor;

XVII - instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº. 8.078/90, e em outras normas federais, estaduais e municipais pertinentes à defesa do consumidor, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XVIII - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;

XIX - encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado ou à subseção da OAB de Timbó;

XX - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Seção II Da Estrutura

Art. 4º. A Coordenadoria de proteção e defesa do consumidor – PROCON será exercida através de um coordenador Geral que contará com uma equipe administrativa de apoio.

§1º - O Coordenador Geral será nomeado pelo Prefeito e deverá ter graduação em Direito.

§2º - O Poder Executivo colocará à disposição do PROCON pessoal, material e recursos financeiros para o seu necessário funcionamento.

CAPITULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- CONDECON



Prefeitura de Timbó

Art. 5º. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON - de caráter deliberativo e consultivo, com as seguintes atribuições:

- I - aprovar a política municipal de relações de consumo;
- II - atuar no controle e na formulação de estratégias e diretrizes da política municipal de defesa do consumidor;
- III - propor rotinas que visem à melhoria da qualidade e a integração de ações e serviços prestados pelos órgãos públicos e privados na defesa do consumidor;
- IV - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas de proteção e defesa do consumidor;
- V - aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD com vistas à consecução das metas e ações previstas na legislação específica;
- VI - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;
- VII - apreciar os projetos que visem à reparação dos danos causados aos consumidores;
- VIII - prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos e privados;
- IX - elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da lei nº 8.078/90;
- X - editar, em colaboração com o PROCON, material informativo sobre a proteção e defesa do consumidor;
- XI - promover e divulgar atividades e eventos que contribuam para a formação de maior consciência sobre as relações de consumo junto aos consumidores e fornecedores;
- XII - elaborar seu Regimento Interno;
- XIII - elaborar o regulamento do processo administrativo para aplicação de sanções por infrações ao direito do consumidor;
- XIV - julgar como última instância administrativa, os recursos contra aplicação das penalidades por infrações aplicadas pelo Coordenador Geral do PROCON;
- XV - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 6º. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I - o Coordenador Geral do PROCON, que o presidirá;



Prefeitura de Timbó

- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - um representante da Vigilância Sanitária, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VI - um representante da Câmara de Dirigentes e Lojistas (CDL);
- VII - um representante da Associação Empresarial do Médio Vale do Itajaí - ACIMVI
- VIII - um representante da Associação de Micro e Pequenas Empresas - AMPE;
- IX - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB subseção de Timbó;
- X - um representante das entidades civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, com sede neste município.

§ 1º - O Coordenador Geral do PROCON será membro nato do CONDECON.

§ 2º - As indicações para designações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 3º - Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 4º - Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 5º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º - As funções dos membros do CONDECON não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 7º - Os membros do CONDECON e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos.

Art. 7º. O CONDECON reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias do CONDECON instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.



Prefeitura de Timbó

CAPITULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – FMDDD

Art. 8º. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD de que trata o art. 57 da Lei Federal nº 8.078/90, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181/97, dotado de autonomia administrativa e financeira, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD será gerido pelo Coordenador Geral do PROCON.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD tem como objetivo pugnar pela prevenção e reparação dos danos causados à coletividade de consumidores e fomentar ações que darão efetividade a política de proteção e defesa do consumidor no município de Timbó.

Art. 10. Constituem recursos do Fundo:

- I - as dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II - o produto das indenizações e multas oriundas de condenações judiciais, em ações civis públicas, ações coletivas e demais referentes às relações de consumo, previstas na legislação federal;
- III - os valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, e no art. 57 e seu parágrafo único da Lei nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;
- IV - os oriundos das cobranças de taxas ou custas em decorrência da prestação de serviços pelo Município na área de defesa do consumidor;
- V - os advindos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VI - a transferência de fundos congêneres de âmbito nacional e estadual;
- VII - todos os originários de contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VIII - o saldo de exercício(s) anterior(es);
- IX - os oriundos de outras fontes que lhe venham a ser concedidos;



Prefeitura de Timbó

X – quaisquer transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

XI - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 11. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

§ 1º - As empresas infratoras comunicarão ao PROCON, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 12. Os recursos do FMDDD serão aplicados:

I - na modernização administrativa do PROCON, por meio da aquisição de equipamentos e da contratação de serviços que garantam a qualidade do atendimento e demais serviços prestados aos consumidores;

II - na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III - em projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, observado o disposto no art. 4º da Lei 8.078/90 e art. 30 do Decreto n.º 2.181/90;

IV - no aprimoramento funcional dos servidores do PROCON e no aperfeiçoamento técnico dos representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, por meio da participação em cursos, reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor;

V - no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional.

§ 1º - É vedada a fragmentação de recursos do Fundo, bem como sua utilização para custeio de atividades que não sejam destinadas à promoção da política municipal de proteção e defesa do consumidor, na forma da lei.

§ 2º - A aplicação dos recursos, prestação de contas e demais questões relacionadas aos recursos existentes junto ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, deverão estar de conformidade com as normas e orientações contábeis/financeiras.



Prefeitura de Timbó

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Aplicam-se ao Processo Administrativo de que trata esta lei, as disposições de regência do processo administrativo previstas no Capítulo V do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, cabendo ao CONDECON, observá-las, quando da elaboração do regulamento.

Parágrafo único. O regulamento do processo administrativo será aprovado por Resolução do CONDECON e homologado por Decreto do Prefeito.

Art. 14. No desempenho de suas funções os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC poderão manter convênios de cooperação entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.

Art. 15. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único - Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.160, de 05 de junho de 1990.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 21 de dezembro de 2012; 143º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.


LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC